



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

| | | |
|--|---|-------------------------------|
| Protocolado em: PE-LOM - 4/2019 24/07/2019 08:45 | DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 25/Julho/2019 | Comissões: CCJL 25/07/2019 |
|--|---|-------------------------------|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que a presente subscrevem, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que objetiva acrescentar o parágrafo 6º ao artigo 7º da Lei Orgânica do Município.

O concurso público tem como fundamento, especialmente, os princípios da igualdade, impessoalidade e da competição, assegurando que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em igualdade de condição, sendo, portanto, o melhor instrumento que representa o sistema de mérito.

A inclusão do referido dispositivo impede de prestar concurso para cargos na administração municipal o cidadão que estiver no exercício do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral, secretário municipal ou titulares de cargos que lhe sejam equiparados no âmbito da administração direta do Poder Executivo, autarquias, fundação instituída ou mantida pelo poder público, empresa pública ou de economia mista ou empresas de direito privado onde o Município é acionista majoritário. Determina ainda que em se tratando de concurso para provimento de cargo na Câmara Municipal, fica impedido de participar aquele que estiver no exercício do cargo de Vereador, Diretor Geral ou Chefe de Assessoria da Comunicação Social.

Fica comprometida a lisura do procedimento administrativo que tem a finalidade de selecionar os melhores candidatos, quando os detentores de cargos públicos responsáveis por gerir suas pastas e verificar a necessidade de criação de novos cargos, procedem de forma a favorecer a si mesmo, se inscrevendo e participando do certame.

Um cidadão dotado de princípios éticos jamais prestaria concurso para a divisão a qual ele é o responsável, no entanto essa não é a realidade em que se apresenta. Nesse sentido, para os desprovidos de ética, é necessário a previsão legal.

Em defesa dos princípios de transparência e igualdade que devem reger a aplicação dos concursos públicos, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para que no momento oportuno aprovelem o presente projeto.

Caxias do Sul, 16 de julho de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

ELÓI FRIZZO (Autor)

Vereador - PSB

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)

Vereador - PSB

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)

Vereador - PTB

ARLINDO BANDEIRA (Autor)

Vereador - PP

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)

Vereador - PSD

DENISE PESSÔA (Autor)

Vereadora - PT

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)

Vereador - PSB

EDSON DA ROSA (Autor)

Vereador - MDB

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO (Autor)

Vereadora - MDB

GUSTAVO TOIGO (Autor)

Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PAULA IORIS (Autor)
Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)
Vereador - MDB

RAFAEL BUENO (Autor)
Vereador - PDT

RENATO OLIVEIRA (Autor)
Vereador - PCdoB

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)
Vereador - PDT

RODRIGO BELTRÃO (Autor)
Vereador - PT

TATIANE FRIZZO (Autor)
Vereadora - SD

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 4/2019

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº, DE, DE DE

Acresce o § 6º ao art. 7º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Acresce o § 6º ao art. 7º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

“Art. 7º ...

...

§ 6º Todo e qualquer cidadão no gozo de suas prerrogativas constitucionais poderá prestar concurso para preenchimento de cargo da administração pública municipal, na forma que a lei estabelecer, exceto aquele que: (AC)

I - estiver no exercício do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador- Geral, secretário municipal ou titulares de cargos que lhe sejam equiparados no âmbito da administração direta do Poder Executivo, autarquias, fundação instituída ou mantida pelo poder público, empresa pública ou de economia mista ou empresas de direito privado onde o Município é acionista majoritário, e; (AC)

II - na hipótese de concurso público para provimento de cargo na Câmara Municipal, fica impedido de participar aquele que estiver em exercício do cargo de Vereador, Diretor Geral ou Chefe da Assessoria da Comunicação Social no âmbito do Poder Legislativo. (AC)”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário